



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

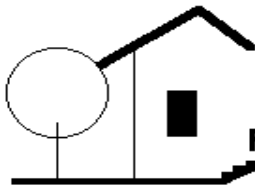
CONTRATO N.º 0040/2014-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 02 ao Contrato de Obra firmado em 18/10/2013 (Contrato n.º 0125/2013-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0591/2013, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa CONSTRUFORTE Construção Civil Ltda.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral, **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05.233.075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **CONSTRUFORTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.457.150/0001-04, com sede na Rua Edson Passos, n.º 157, Apt.º 204, Bairro Aterrado, CEP: 27.215.550, em Volta Redonda/RJ., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ROMEU JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 694.469.036-53 e portador da carteira de identidade n.º 4909856 expedida pelo SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, n.º 562, Bairro Três Poços, CEP: 27.240.560, em Volta Redonda/RJ., assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 02** ao contrato de obra firmado em 18/10/2013 (Contrato n.º 0125/2013-FURBAN/VR) relativo à execução de terraplenagem e drenagem para contenção próximo ao campo do Bairro Água Limpa, na Rua Visconde do Rio Branco, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 0591/2013-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada da necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada, inserindo itens não previstos, porém, necessários para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pelo Eng.º fiscal às fls. 410 do Processo Administrativo n.º 0591/2013-FURBAN/VR, e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, às fls. 413 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga executar os serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1.º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA** a conta da dotação orçamentária n.º 4.55.15.543.0192.2.020.4.4.9.0.51.00.99, Nota de Empenho Aditiva n.º 55140-4, de 25 de março de 2014 a importância de **R\$ 49.217,79** (quarenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

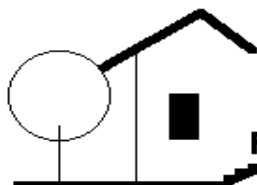
De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização da obra às fls. 409 do processo administrativo n.º 0591/2013-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE** às fls. 413 do processo supracitado, o prazo máximo para a completa execução da obra de terraplenagem e drenagem para contenção próximo ao campo do Bairro Água Limpa, na Rua Visconde do Rio Branco, em Volta Redonda/RJ., previsto na Cláusula Primeira do Termo Aditivo de n.º 01- Contrato n.º 0018/2014-FURBAN/VR., fica prorrogado por mais **30** (trinta) dias corridos a contar de **31/03/2014** com o término previsto para o dia **29/04/2014**, com fulcro no art. 57, § 1.º, incisos I e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato de Obra n.º 0125/2013-FURBAN/VR., e do Termo Aditivo de n.º 01 – Contrato n.º 0018/2014-FURBAN/VR, não conflitantes com este **ADITIVO**, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do FURBAN/VR, lavrei o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 26 de março de 2014.

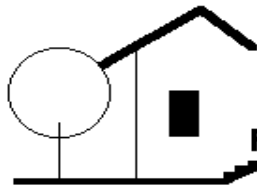
CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Romeu José Fernandes
Construforte Construção Civil Ltda.
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

1) Lindalva de Souza Moura.

2) Maria Francisca do Carmo.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA
